**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 247, DE 19 DE MARÇO DE 2003.**
**Autor: MESA DIRETORA**

**"REVOGA O DECRETO Nº 237 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001".**

**A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista** faz saber que a Edilidade aprovou e ela promulga o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** - Fica a revogado o Decreto Legislativo nº 237, de 19 de fevereiro de 2001, que Cria a Ajuda de Custo de Desempenho Parlamentar e dá outras providências.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2003.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista RR, 19 de Março de 2002.

**MARIA DE LOURDES PINHEIRO**
*Presidente*

**ARTUR SALOMÃO RIBEIRO BORGES**
*1º Secretário*

CHAMADA DE FUNCIONÁRIOS

O Diretor do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições, vem de público , solicitar o comparecimento do servidor abaixo relacionado; no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da primeira publicação, naquele Departamento, sito a Rua General Penha Brasil, nº 1.011- Palácio 9 de Julho, São Francisco, no horário normal de expediente, sob pena de ser enquadrado no que preceituam os Incisos I e II do Parágrafo Único do Art. 39; ; combinado com os Incisos II e III do Art. 132 ; e o Art. 138 da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998.

| NOME | MATRICULA | CARGO |
|---|---|---|
| Dennis Thomaz Brasche Junior | 02022 | Guarda Municipal 2C-NIII |

Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista- RR, 24 de março de 2003.

Jaqueline da Silva Almeida
Diretora do DEPES/SEMAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

Na edição do Diário Oficial do Município de Nº 953, de 0 de Março de 2003, foram publicados os Decretos 034/E e 036/E.

Porém os mesmos já haviam sido publicados nas edições de números 948 e 950, respectivamente;

Portanto, tornar sem efeito a publicação, dos referidos Decretos, do dia 20.03.03.

Boa Vista - RR, 24 de Março de 2003.

Lucicleide Barrêto Queiroz
Secretária Municipal de Administração

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 247, DE 19 DE MARÇO DE 2003.
Autor: MESA DIRETORA

"REVOGA O DECRETO Nº 237 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001".

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista faz saber que a Edilidade aprovou e ela promulga o seguinte
DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica a revogado o Decreto Legislativo nº 237, de 19 de fevereiro de 2001, que Cria a Ajuda de Custo de Desempenho Parlamentar e dá outras providências.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista RR, 19 de Março de 2002.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

Artur Salomão Ribeiro Borges
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 18 DE MARÇO DE 2003.

"INSTITUI A VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista faz saber que a edilidade aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituída, nos moldes definidos no âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, destinada ao pagamento de despesas mensais realizadas pelo Vereador com aluguel - de imóvel, de veículos ou de equipamentos - com material de expediente para escritório, com locomoção e outras despesas diretas e exclusivamente relacionadas ao exercício da função parlamentar.

Parágrafo Único - Observados o limite mensal e o regime de competência, a verba de que trata este artigo será requerida pelo Vereador ao Primeiro Secretario, até o ultimo dia útil do mês subseqüente ao da realização das despesas, acompanhada da correspondente documentação fiscal, devidamente atestada pelo requerente.

Art. 2º - Não fará jus a verba indenizatória de que trata este Ato, o Vereador:

I - que afastar-se do exercício do cargo na forma do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, ainda que optante pela remuneração do mandato (§ 3º do Artigo 40 da Lei Orgânica);

II - que licenciar-se, sem remuneração, para o trato de interesses particulares;

III - cujo suplente esteja no exercício do mandato.

Art. 3º - Para atender ao disposto nesta Resolução fica o Auditor da Câmara com a competência de receber a documentação fiscal, promover verificações, conferências, glosas e demais providências referentes ao regular processamento de verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e outros reembolsos aos Vereadores, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º - A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista fixará o limite mensal e regulamentará o pagamento da verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e definirá, por Portaria, as competências dos serviços de que trata o artigo anterior.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal para o exercício de 2003, mediante o remanejamento de recursos, sem qualquer aumento da despesa prevista.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiro a partir de 01 de janeiro de 2003.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 18 de março de 2003.Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

Artur Salomão Ribeiro Borges
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PORTARIA Nº 092 / 2003.

"REGULAMENTA A RESOLUÇÃO Nº 106 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003, QUE INSTITUI A VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR".

A Presidente da Câmara, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º da Resolução Nº 106, de 2003, RESOLVE;

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta o pagamento da verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, instituída pela Resolução Nº105, de 2003.

Art. 2º - É fixado em R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinqüenta reais) o valor mensal da verba indenizatória para o exercício de 2003.

§ 1 - Dentro de cada trimestre, o saldo da verba indenizatória não utilizado em um mês acumula-se para o mês seguinte.